



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2129

PROCESSO

DE

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
CONTRATO N° 85/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
(SUPERIOR 125h – NÍVEL II)

DATA DO PROCESSO: 01/08/2023

CONTRATADA: CARLA REGINA SANTOS
GONÇALVES



JUSTIFICATIVA DA SOLITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A SECRETÁRIA MUC. DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, vem justificar a solicitação da despesa de contratação de mão de obra em regime precário para a Prestação de Serviços a Administração Municipal de serviços de natureza singular e complementar a Secretaria de EDUCAÇÃO deste município, especialmente voltados a área humana, envolvendo causas afetas municipais no tocante a Professora nível II, devido à insuficiência de mão de obra na respectiva área de Professora nível II em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos.

Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei 308 de 15 de fevereiro de 2022, Lei 316 de 15 julho de 2022 e suas alterações.

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer quando não existir, no Quadro Permanente, pessoal suficiente ou devidamente qualificado às atividades.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública, emergência ou urgência devidamente justificadas pelo Prefeito e declaradas pela Câmara Municipal;

II - Combate a endemias e epidemias;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, ainda que conveniadas com órgãos municipais, estaduais ou federais;

IV - Atendimento a termo de convênio ou ajuste firmado com entidade federada ou órgão dela integrante ou programas especiais de saúde oriundos de entidades superiores que exijam adesão do Município;

V - Admissão de professor substituto;

VI - Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VII - A contratação de pessoal para suprir as vagas não preenchidas em concurso público estando o seu prazo de validade em vigor, bem como, para implantação de serviços essenciais e urgentes;

VIII - Suprir necessidade de pessoal quando não justificar ou se revelar inviável a criação de cargo efetivo;

IX - Para atendimento de outras situações de urgência, devidamente justificadas pela autoridade competente.

X - Necessidade excepcional e inadiável, cujo eventual não atendimento imediato possa gerar situação de calamidade, risco, prejuízo ou vulneração para a vida, integridade física, saúde e outros direitos individuais e coletivos;

XI - Carência de pessoal em decorrência de licenças ou outras formas de afastamento de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

XII - A contratação de jovens no âmbito de política e de ações governamentais de primeiro emprego, assim entendidas aquelas destinadas à inserção de jovens no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso V far-se-á para suprir a falta de docente na carreira,

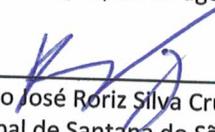


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento, criação de novas unidades escolares ou licença de concessão obrigatória. (Santana do São Francisco, 2022, Art. 1 e 2).

A solicitação de contratação de pessoal visa a necessidade temporária que é caracterizada por uma situação emergencial e transitória, que clama a satisfação imediata do interesse público, demandando acima do número de servidores existentes por VEZES e suprir às lacunas de servidores efetivos ou do quadro permanente, a Administração Pública tenha de ampliar ou contratar temporariamente visando o seu quadro de pessoal para atender às necessidades da população diretamente relacionadas à situação de contingência. Tanto a necessidade quanto a atividade a ser exercida é eventual e temporária, pois destinam-se ao atendimento de uma demanda gerada por uma situação anormal, configurando um incremento da demanda pelo respectivo serviço público. Registra-se que a atividade para atendimento da demanda normal pelo serviço pode até ser permanente, sendo temporária a atividade complementar necessária ao atendimento do incremento.

Autorização do ordenador de despesa.
Santana do São Francisco/SE, 01 de agosto de 2023.



Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco



Marcia de Fatima Oliveira Dias
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
AQUISIÇÃO POR: CONTRATO

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

UO: 2016 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

AÇÃO: 4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO COM REC. DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA 3190.04.00.00

FONTE DE RECURSO – 15401070/15400000/15420000

UO: 2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2042 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA 3190.04.00.00

FONTE DE RECURSO – 15401070/15400000/15420000

ITEM	CARGO E/OU FUNÇÃO	UND	QUANT.	VALOR P/PARCELA
01	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORA NIVEL II	MÊS	05	R\$ 1.795,94

Autorização do ordenador de despesa.
Santana do São Francisco/SE, 01 de agosto de 2023.


Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco


Marcia de Fatima Oliveira Dias
Secretaria Municipal de Educação



PARECER JURÍDICO - CONTRATO ADMINISTRATIVO n. /2023
De: 01.08.2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de PROFESSORA (SUPERIOR 125H - NÍVEL II) para a Secretaria Municipal de Educação de Santana do São Francisco/SE.

I. OBJETO DA CONSULTA

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de contratação temporária de **CARLA REGINA SANTOS GONÇALVES - PROFESSORA** - para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santana do São Francisco/SE.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação está fundamentada no art. 37, IX da CF/88.

Sobre o tema a Constituição Federal de 1988 estatui que os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Visando atender ao princípio da acessibilidade dos cargos públicos e demais princípios constitucionais aos quais está a Administração Pública adstrita, nossa Carta Maior tornou obrigatória a aprovação prévia em concurso público para o provimento de quaisquer cargos ou empregos na Administração Direta e Indireta, inclusive para o preenchimento de empregos nas empresas públicas e Sociedade de Economia Mista.

É o que dispõe o artigo 37, inciso II, in verbis:

“II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

Desta forma, em observância à determinação do caput do artigo 37 da CF/88, cujo teor enumera os supracitados princípios fundamentais a serem estritamente cumpridos pela Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), o inciso II estabeleceu a regra geral a ser aplicada à nomeação para cargos ou empregos de provimento efetivo, excetuando, no mesmo

dispositivo, às hipóteses de nomeação para cargos em comissão, os quais, por definição, são de livre nomeação e exoneração, configurando critérios subjetivos de confiança da autoridade competente.

Consoante a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, os supracitados cargos e empregos possuem individualidade própria, definida em lei. Paralelo a estes, no entanto, existem atribuições também exercidas por servidores públicos, mas sem que lhes corresponda um cargo ou emprego, denominando o conjunto delas de função.

Esclarece-se que a Constituição Federal de 1988 **excepcionou** a regra geral do Concurso Público em situações outras, além das prescritas neste inciso II do artigo 37, uma vez que, por exemplo, existe a **previsão de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no inciso IX do artigo 37**. Neste caso, ressalta a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, ***“esses servidores exercerão funções, porém, não como integrantes de um quadro permanente, paralelo ao dos cargos públicos, mas em caráter transitório e excepcional”***.

Segundo o professor Diógenes Gasparini, servidores temporários são aqueles ***“que se ligam à Administração Pública, por tempo determinado, para atendimento de necessidades de excepcional interesse público, consoante definidas em lei”***. Dentre estes encontram-se os contratados sob fundamento do artigo 37, IX, in verbis: “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Com o intuito de utilização adequada do permissivo constitucional foi editada, no âmbito de Administração Pública Municipal, a **Lei nº 308, de 15.02.2022**, objetivando amparar as situações em que a contratação temporária se faz imprescindível ao cumprimento dos interesses e necessidades públicas.

A referida Lei Municipal nº 308/22, traz orientações e a indicação de casos de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer quando não existir, no Quadro Permanente, pessoal suficiente ou devidamente qualificado às atividades.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

X - Necessidade excepcional e inadiável, cujo eventual não atendimento imediato possa gerar situação de calamidade, risco, prejuízo ou vulneração para a vida, integridade física, saúde e outros direitos individuais e coletivos.

PRESSUPOSTOS

NECESSIDADE TEMPORAL DA CONTRATAÇÃO

Além disso, por óbvio, os pressupostos constitucionais, adiante delineados, são também inafastáveis para todas as esferas da Administração Pública.

A Constituição Federal prevê expressamente três pressupostos inafastáveis para que a contratação temporária seja considerada válida. De acordo com o professor José dos Santos Carvalho Filho, o primeiro deles seria a “determinabilidade temporal da contratação, ou seja, os contratos firmados com esses servidores devem ter sempre prazo determinado, contrariamente, aliás, do que ocorre nos regimes estatutário e trabalhista”.

É o que demonstram os prazos máximos de duração dos contratos da Lei Municipal nº 308/22, que em seu art. 4º, que assim dispõe:

“Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

III - 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII do art. 2º.” (grifo nosso)

Constatamos que o prazo de vigência do contrato, sob nossa análise, é de 05 meses, a partir de 01 de agosto de 2023, ou seja, menor que o prazo máximo permitido em lei (12 meses).

Temporiedade da função

Por conseguinte, o professor José dos Santos Carvalho Filho destaca o pressuposto da temporiedade da função: a necessidade desses serviços deve ser sempre temporária. *“Se a necessidade é permanente, o Estado deve processar o recrutamento através dos demais regimes”*. Está, por isso, descartada a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes; se tal ocorrer, porém, haverá indistigável simulação e a admissão será inteiramente inválida.

Excepcionalidade do interesse público

O último pressuposto seria a excepcionalidade do interesse público que obriga ao recrutamento. Empregando o termo excepcional para caracterizar o interesse público do Estado, a Constituição deixou claro que situações administrativas comuns não podem ensejar o chamamento desses servidores. Portanto, pode dizer-se que a excepcionalidade do interesse público corresponde à excepcionalidade do próprio regime especial.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de acordo com as justificativas apresentadas pelo órgão solicitante, conclui-se, salvo melhor juízo, que considerados presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e/ou financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, poderá o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do art. 37, IX da CF e da Lei Municipal nº 308/2022, condicionado apenas a que a contratada apresente Certificado de Conclusão do Curso de Magistério e/ou Pedagogia, a fim de que seja preenchido requisito necessário para o exercício do cargo de Professora.

É o parecer.


Fabiane Leal Mattos Mello
Procuradora Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E O SENHORA: CARLA REGINA SANTOS GONÇALVES.

Pelo Presente instrumento particular de contratação por tempo determinado EM TÍTULO PRECÁRIO, reuniram-se de um lado o **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **32.846.347/0001-46**, com sede na Praça Sete de Setembro, S/N, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº **265.887.655-68**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhor(a) **CARLA REGINA SANTOS GONÇALVES**, brasileira, maior, professora, capaz, com endereço, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrito no CPF nº **083.866.225-04**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em vigor e nas leis 308 de 15 de fevereiro de 2022, 316 de 15 julho de 2022 e suas alterações e suas alterações, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO de profissional para o cargo de **PROFESSORA (SUPERIOR 125H – NÍVEL II)**, para atender as necessidades e exigências da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO** – celebram mediante o respectivo contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falta sem justificativa plausível, o(a) **CONTRATADO(A)** sofrerá desconto na mesma proporção das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, o Contratante obriga-se a pagar ao (à) **CONTRATADO** a importância de **R\$1.795,94 (UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** mês, a título de salário, perfazendo um valor global de **R\$ 8.979,70 (oito mil e novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO/VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de **01 de agosto 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma prevista em lei caso persistam os motivos que deram origem a contratação inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores, bem como na 308 de 15 de fevereiro de 2022, Lei 316 de 15 julho de 2022 e suas alterações, pelas cláusulas e condições deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela sua natureza, este contrato não gera vínculo empregatício, entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento do exercício financeiro de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

UO: 2016 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

AÇÃO: 4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO COM REC. DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA 3190.04.00.00

FONTE DE RECURSO – 15401070/15400000/15420000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UO: 2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2042 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA 3190.04.00.00

FONTE DE RECURSO – 15401070/15400000/15420000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo secretário da pasta a qual fez a solicitação ao ordenador de despesa ou seu subalterno do **CONTRATANTE**, ao qual competirá diminuir dúvidas que surjam no curso da execução do contrato.

O representante fiscalizará a execução do objeto deste contrato, por intermédio do responsável superior, o qual tem amplos poderes para determinar, exigir o cumprimento da execução ou suspende-la, decidir, aprovar total ou parcialmente dos serviços e tomar quaisquer iniciativas que visem a um fiel cumprimento das condições deste contrato

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduzi a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao(á) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Providenciar todo o material e instrumento de rotina para o exercício do encargo;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de representante designado para este fim;
- d) Providenciar os pagamentos ao (à) **CONTRATADO (A)**, na forma aprazada;
- e) Custear toda e qualquer despesa necessária a execução dos serviços fora do Município, seja pela necessidade de aprimoramento, capacitação, treinamento, fóruns ou qualquer evento estranho as suas atividades regulares ao seu local de trabalho
- f) Para fazer frente aos custos pertinentes a alínea anterior a **CONTRATANTE**, obriga-se a reembolsar ao **CONTRATADO** valores equiparados a aqueles percebíveis e compatíveis aos servidores de carreiras, em cargos comissionados ou função de confiança.
- g) Os registros de tais despesas serão feitos nas rubricas indenização, restituição, diárias civis ou qualquer outra legalmente constituída por Lei.
- h) (A **CONTRATANTE** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATADO** os valores objeto das rubricas e), f) e g), sem qualquer prejuízo a sua remuneração mensal.
- i) A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar tais despesas observando toda legislação pertinente, registrando-as em ato individualizados, nas fontes de recursos próprios, desde que seja devidamente comprovada a sua necessidade, efetividade e eficiência, respeitando todos os critérios constitucionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) **CONTRATADO(a)**:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato de acordo com os prazos estabelecidos neste termo;
- b) Entregar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios sobre as atividades executadas, contendo, inclusive a produção realizada;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratual, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **CONTRATANTE** proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato;
- d) Desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- e) Não se afastar do seu local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- f) Submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- g) Aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontada no período de vigência deste contrato;
- h) Cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do Município;
- i) Exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- j) Ser leal ao **CONTRATANTE**;
- k) Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- l) Cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- m) Atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- n) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício das suas atividades;
- o) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- p) Guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- q) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- r) Ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- s) Tratar com urbanidade as pessoas;
- t) Representar, por intermédio da vida hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todo os ônus, inclusive os judiciais a que der causa. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, e quaisquer outras irregularidades o **CONTRATANTE** poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança;
- c) Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o **CONTRATANTE** promova a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO –

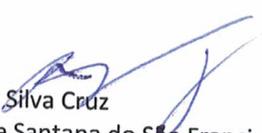
O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado;
- b) Por acordo entre as partes contratantes que poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Santana do São Francisco/SE, de 01 de agosto de 2023.


Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco


Carla Regina Santos Gonçalves
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Celso Rome de Santana CPF: 063.331.705-50
2. Tris Guilherme Araújo de Santana CPF: 090.088.045-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Santana do São Francisco/SE, 01 de agosto de 2023.

A Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, torna público que no dia 01 de agosto de 2023, foi celebrado Contrato Temporário com a Sr^a. **CARLA REGINA SANTOS GONÇALVES**, Residente na Loteamento Aurelio Silva, nº S/N, Povoado Saúde – SANTANA DO SÃO FRANCISCO– SE, CEP: 49.985-000, com o CPF 083.866.225-04 e RG. 64.267.120-5 SSP/SP, têm entre si, ajustado o presente Contrato Individual de Trabalho por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária na função de professora(superior 125h – nível II), por um período de 05 (CINCO) meses pela remuneração de R\$ 1.795,94 (um mil e setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) por mensal, correndo as despesas por conta da dotação:

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

UO: 2016 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

AÇÃO: 4299 – REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO COM REC. DO FUNDEB – ENSINO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA 3190.04.00.00

FONTE DE RECURSO – 15401070/15400000/15420000

UO: 2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2042 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA 3190.04.00.00

FONTE DE RECURSO – 15401070/15400000/15420000

Cujo pagamento será efetuado conforme contrato, após autorização do Secretária Municipal de Educação, devendo o presente edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento geral.

CERTIDÃO: Certifico que o Edital acima foi afixado no mural principal da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, para conhecimento geral.

Santana do São Francisco/SE, 01 de agosto de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Santana do São Francisco/SE, 01 de outubro de 2023.

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE CONTRATO Nº 85/2023**, de prestação dos serviços como professora (superior 125h – nível II), deste Município, por um período de 05 meses, a sr^a. **CARLA REGINA SANTOS GONÇALVES**, Residente na Loteamento Aurelio Silva, nº S/N, Povoado Saúde – SANTANA DO SÃO FRANCISCO – SE, CEP: 49.985-000, com o CPF 083.866.225-04 e RG. 64.267.120-5 SSP/SP, **E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, foi afixada no quadro de avisos da prefeitura, para conhecimento dos interessados.

CERTIDÃO: Certifico que o Edital acima foi afixado no mural principal da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, para conhecimento geral.

Santana do São Francisco/SE, 01 de agosto de 2023.



Assinado eletronicamente por Rosivan Machado da Silva, em 21/07/2023 às 09:20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023004690859-30. Fl: 1/1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE - Santana do São Francisco - TELEFONE: (79)3339-1136 - ENDEREÇO: Rua das Flores, S/N - PROCESSO: 202375200190 - NÚMERO ÚNICO: 0000174-89.2023.8.25.0047 - NATUREZA: Ação Penal - Procedimento Ordinário - DOCUMENTO: 202375201167 - PRIORIDADE: Normal - [TM4315, MD205] - AUTOR: MINISTERIO PUBLICO - RÉU E OUTROS: GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Requisito que sejam informados os endereços das testemunhas a seguir relacionadas: 1- MANUELA DE AGUIAR FEITOSA, ex-Secretária Municipal de Administração; 2 - JOSÉ CLAUDIONOR SILVEIRA FILHO, ex-Pregoeiro; 3 - JOSÉ EDIMAR SANTOS CARVALHO, ex-membro da equipe de apoio no procedimento licitatório; 4 - ARISTÓTELES NASCIMENTO AGUIAR, ex-membro da equipe de apoio no procedimento licitatório; 5 - ATUAL PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE. Prazo: 15 (quinze) dias

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Nome: MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCOSE - **Endereço:** PRAÇA SETE DE SETEMBRO, S /N - **Bairro:** Centro - **Cidade:** Santana do São Francisco/SE - **CEP:** 49985000

[TM4315, MD205]

Ciente em, 01/08/2023

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por Rosivan Machado da Silva, Magistrado(a) de Santana do São Francisco, em 21/07/2023, às 09:20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023004690859-30.